

Boletim

Nº 2.167 - Ano 52 - 21 de setembro de 2026

Jebs Lima | UFMG

Política para
animais: diretrizes
para garantia
de condições de
existência digna

UMA POLÍTICA PARA OS BICHOS

Em sua sessão de agosto, o Conselho Universitário aprovou a Política para Animais nos campi da Universidade Federal de Minas Gerais. A resolução reconhece que os animais "são seres sencientes", devendo a Universidade garantir condições de existência digna a eles.

Aprovada **POLÍTICA** para **ANIMAIS** nos campi da UFMG

Resolução do Conselho Universitário estabelece diretrizes para promoção da saúde, controle epidemiológico e proteção

RESOLUÇÃO Nº 11/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Aprova a "Política para Animais nos campi da Universidade Federal de Minas Gerais" e suas diretrizes.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando

- os preceitos sobre o tema contidos na Constituição Federal de 1988 e na legislação federal aplicável;
- as ações desenvolvidas na Universidade visando a sustentabilidade e a preservação da Saúde Única;
- a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Política para Animais nos campi da UFMG;
- e a Exposição de Motivos sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Política para Animais nos campi da Universidade Federal de Minas Gerais e suas diretrizes.

Parágrafo único. A presente Resolução, considerando que os animais são seres sencientes, é um instrumento, no âmbito das atribuições da Universidade, para garantia de suas existências dignas, a fim de que o meio ambiente mantenha-se ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, a presente Política aplica-se exclusivamente aos animais que residem nesta Universidade, compreendendo:

I - os animais domésticos, a saber:

a) os cães que estabeleceram moradia nos campi e suas dependências, elencados e monitorados pela Comissão Permanente de Política para Animais nos campi da UFMG (CPPA) e pela Pró-Reitoria de Administração (PRA);

b) os gatos identificados pela CPPA e pela PRA nas colônias estabelecidas nos campi;

II - os animais silvestres.

Art. 3º São diretrizes da Política para Animais nos campi da UFMG:

I - promoção da Saúde Única e saúde pública;

II - prevenção, controle e inquérito epidemiológico de zoonoses;

III - proteção das integridades física e psíquica, da saúde e da vida dos animais;

IV - prevenção, visando ao combate aos abandonos e outros maus-tratos a animais e a abusos de quaisquer naturezas;

V - controle populacional de animais domésticos, especialmente de cães e gatos;

VI - criação, manutenção e atualização de registro de identificação das populações animais da Universidade;

VII - desenvolvimento de informação, comunicação e educação ambiental para contribuir com a conscientização sobre Saúde Única e bem-estar dos animais.

§ 1º Esta Política será pautada na legislação e no conhecimento técnico relacionados ao tema, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMG e com a política adotada pelas autoridades públicas pertinentes em níveis municipal, estadual e federal.

§ 2º Os animais silvestres têm proteção definida por lei federal, aplicando-se-lhes, no que possível, as determinações contidas na presente Resolução.

Art. 4º A Política para Animais nos campi da UFMG tem os seguintes objetivos:

I - promover a saúde dos animais que residem nos campi da UFMG e suas dependências, visando, além da saúde física e psíquica deles próprios, garantir a saúde da população humana e a melhoria da qualidade ambiental como parte da Saúde Única;

II - estabelecer diretrizes para o manejo ético populacional e registro dos animais domésticos; e vigilância da fauna silvestre;

III - estimular ações que tenham como objetivo inibir o abandono e outros maus-tratos de animais nos campi da UFMG;

IV - fomentar parcerias entre as instâncias da Administração Central e outros órgãos da Universidade para viabilizar a execução das ações relacionadas ao manejo, ao registro e à vigilância da fauna nos campi da UFMG;

V - fomentar parcerias entre as instâncias da Administração Central e núcleos de estudos e pesquisadores da UFMG que já atuam no inventário da fauna local, possibilitando a elaboração de planos de manejo da mesma;

VI - incentivar a cooperação das instâncias institucionais com o trabalho de proteção e cuidado desempenhado pelos cuidadores comunitários, conforme princípios definidos pela CPPA e pela PRA;

VII - orientar a comunidade universitária sobre questões relacionadas à educação ambiental visando contribuir com a conscientização sobre Saúde Única e bem-estar dos animais.

Art. 5º A gestão da presente Política será de competência da PRA, em parceria com a CPPA, cabendo à mencionada Pró-Reitoria:

I - realizar o manejo populacional ético da fauna doméstica e vigilância da fauna silvestre;

II - monitorar e zelar pela inibição do abandono e de outros maus-tratos de animais nos campi da UFMG, registrando formalmente os casos de abandono e promovendo os encaminhamentos pertinentes;

III - monitorar e avaliar a situação dos campi com relação às populações animais, com apoio da CPPA, para obtenção de dados necessários à implantação e à manutenção da Política;

IV - desenvolver ações socioeducativas voltadas à promoção de guarda responsável, à prevenção de maus-tratos e de zoonoses, e à divulgação e orientação sobre a Política regida por esta Resolução;

V - estabelecer parcerias com outras instâncias da Administração Central e outros órgãos da Universidade para viabilizar a execução das ações relacionadas ao manejo, ao registro, e à vigilância da fauna nos campi da UFMG.

Art. 6º A execução desta Política será de responsabilidade institucional, observadas as competências e atribuições dos órgãos, unidades e setores envolvidos, cabendo à comunidade universitária colaborar com sua implementação e respeitar as diretrizes nela estabelecidas.

Art. 7º A Comissão Permanente de Política para Animais nos campi (CPPA) da UFMG será instituída por meio de Portaria do(a) Reitor(a), sendo sua composição, funcionamento e atribuições definidos por regimento interno.

Parágrafo único. A CPPA terá as seguintes finalidades:

I - assessorar a Reitoria e a Pró-Reitoria de Administração (PRA) nos assuntos que envolvam animais nos campi, fornecendo arcabouço intelectual para a gestão de fauna doméstica e silvestre, incluindo animais sinantrópicos;

II - apoiar a gestão e o gerenciamento de fauna em parceria com a PRA e demais órgãos, comissões e afins que tratem sobre o tema na universidade;

III - elaborar e propor atualizações para a Política regida por esta Resolução, com base nas principais normas e referências relacionadas ao manejo ético populacional de animais domésticos e vigilância da fauna silvestre;

IV - instruir a vigilância e o manejo populacional ético da fauna nos *campi* da UFMG por meio da proposição de normas e outros instrumentos pertinentes;

V - orientar e supervisionar as ações realizadas pelas equipes/voluntários locais nas unidades, relacionadas à fauna dos respectivos territórios.

Art. 8º Toda denúncia de maus-tratos a animais dos *campi* da UFMG e/ou de infração ao regramento estabelecido nesta Resolução deverá ser encaminhada à Ouvidoria-Geral desta Universidade, para as providências pertinentes, inclusive quando envolver animais de produção, experimentação ou ensino nas dependências da UFMG, hipótese em que também será admitida a apresentação diretamente à Ouvidoria do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 9º Os limites e possibilidades de utilização de animais dos *campi* em atividades educacionais, envolvendo, inclusive, a correspondente experimentação laboratorial, deverão atender à regulamentação própria da legislação vigente para o uso científico de animais.

Art. 10. Esta Política deverá ser constantemente avaliada à luz das necessidades institucionais, sob a coordenação da CPPA e da PRA.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela PRA, ouvida a CPPA.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Alessandro Fernandes Moreira
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO Nº 12/2026,
DE 27 DE AGOSTO DE 2026**

*Aprova a Revisão Orçamentária da Fundação Universitária
Mendes Pimentel (FUMP) relativa ao exercício de 2025.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 02/2026 da Comissão de Orçamento e Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Revisão Orçamentária da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) atinente ao exercício de 2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Alessandro Fernandes Moreira
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO Nº 13/2026,
DE 27 DE AGOSTO DE 2026**

*Aprova a Previsão Orçamentária da Fundação Universitária
Mendes Pimentel (FUMP) relativa ao exercício de 2026.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 03/2026 da Comissão de Orçamento e Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Previsão Orçamentária da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) atinente ao exercício de 2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Alessandro Fernandes Moreira
Presidente do Conselho Universitário